PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica dispensado procedimento licitatório na presente aquisição por tratar-se de áreas resultantes de apossamento administrativo e já integradas no sistema viário do Município.

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da Escritura de Aquisição e respectiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis serão de responsabilidade do Município e atendidas pela dotação 14 - Administração Geral do Município - 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, a Portaria nº 916, de 26 de dezembro de 1.985 e o Laudo Avaliatório serão obrigatoriamente transcritos na Escritura Respectiva.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 339, DE 22 DE ABRIL DE 1.986

"dispõe sobre prorrogação de preazo para conclusão das instalações da IPSA Indústria de Papel, Sociedade Anônima e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica prorrogado até 15 de outubro de 1.986 o prazo para conclusão das instalações da IPSA - Indústria de Papel, Sociedade Anônima, em terreno doadoado por esta Municipalidade, conforme Lei nº 105, de 07 de Março de 1.979.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Antes de exprirar o prazo de que trata o artigo anterior, a IPSA - Indústria de Papel, Sociedade Anônima deverá estar em fase de produção e contar em seu quadro de pessoal com o número de 60 (sessenta) funcionários.

ARTIGO 2º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a -- retificação da data de vencimento do prazo, cujas despesas correrão por conta da donatária.

ARTIGO 3º :- Ficam ratificados os demais artigos da Lei nº 105,- de 07 de março de 1.979.

ARTIGO 4º :- Esta Leientrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 340, DE 24 DE ABRIL DE 1.986

"Acrescenta o inciso VII ao Art.40 da Lei nº 67, de 28 de novembro de 1983".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica acrescido do art. 40 da Lei nº 67, de 28 de- novembro de 1.983, o inciso VII, com a seguinte redação:

"ARTIGO 40 :- VII - As infrações a quaisquer das disposições deste Capítulo, serão punidas com multa equivalente a Uma Unidade Fiscal, e em dobro no caso de reincidência, sem p pr juízo do atendimento às disposições nela contidos".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....